

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2.016.

CONTRATO Nº TP-003-C/2.016.

Pelo presente instrumento de contrato de compra e venda e prestação de serviços, que entre si fazem as partes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 01.575.416/0001-09, com sede administrativa na Avenida Clemente Pereira, nº 71, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade RG nº 33.497.410-0 SSP/SP e CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Tobias, nº 30, centro, nesta cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.512.470/0001-22, estabelecida na Rua Joaquim Figueiredo Cevada, nº 113, Jardim Remanso, CEP: 19.570-000, na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, neste ato representado por **ROBERLEY GUARDACIONI**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do documento de identidade RG nº 26.385.767-0 SSP/SP e CPF nº 288.873.358-77, residente e domiciliado na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

Cláusula primeira

Nos termos da Tomada de Preços nº 003/2.016, o **CONTRATANTE** contrata com a **CONTRATADA** serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com projeto, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda

Pelo fornecimento do material e mão de obra, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância de **R\$ 26.522,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e dois reais)**, sobre o qual incidirão os descontos legais e será pago após a realização das medições pelo técnico responsável.

Cláusula terceira

O pagamento das medições efetuadas pelo técnico responsável ficará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) relação do pessoal que trabalhou na obra executando os serviços objeto de medição;
- b) cópia da folha de pagamento do referido pessoal;
- c) comprovante de recolhimento de todos os encargos legais incidentes sobre a folha de pagamento - INSS, FGTS, etc.

Cláusula quarta

O presente contrato não experimentará reajuste.

Cláusula quinta

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- 01.01.02.01.031001.1.002000-449051 - Obras e Instalações.

Cláusula sexta

Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores atualizações, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula sétima

Ficam estipuladas entre as partes as seguintes penalidades, no caso de inadimplência de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar das licitações e contratar com a Administração Pública;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em consonância com o artigo 87 e respectivos incisos da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula oitava

Fica ainda estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do instrumento, diante da hipótese de inadimplemento contratual.

Cláusula nona

O presente instrumento **vigora**rá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Cláusula décima

Dá-se ao presente contrato, para os efeitos legais, o **valor total de R\$ 26.522,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e dois reais)**.

Cláusula décima primeira

As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Regente Feijó, 08 de Julho de 2.016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ - ME
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERLEY GUARDACIONI - RG Nº 26.385.767-0 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: Danyelle Alexandra de Carvalho Magna
RG nº 34.023.800-8 SSP/SP

2ª
Nome: Fernanda Aparecida Mendonça
RG nº 40.936.084-3 SSP/SP

E X T R A T O D E C O N T R A T O
CONTRATO Nº TP-003-C/2.016.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

CONTRATADA: ROBERLEY GUARDACIONI REGENTE FEIJÓ - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria, com fornecimento de material e mão de obra, para a construção do novo prédio da Câmara Municipal de Regente Feijó, de acordo com projeto, planilha de serviços e memorial descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 003/2.016.

DATA DA ASSINATURA: 08 de Julho de 2.016.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 26.522,00 (vinte e seis mil quinhentos e vinte e dois reais).

Câmara Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de Julho de 2.016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal